PREFEITURA JF CESAMA água é vida

CONTRATO Nº 011/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa BENNER SISTEMAS S/A.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com a empresa Benner Sistemas S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajai, nº 811, Centro, Blumenau / SC, neste ato representada pelo Sr. Severino Benner, inscrito no CPF sob o nº 418.097.269.72, assinam o instrumento que tem por objeto a **contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner,** constante no Processo de Inexigibilidade nº 02/2018, autorizada na folha 01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa Benner Sistemas S/A por CONTRATADA;

SEGUNDA: A proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, ao qual se incorpora, sem prejuízo das demais cláusulas;

TERCEIRA: O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais e os serviços, objetos do presente Contrato, têm os preços discriminados da planilha abaixo. A CONTRATADA assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços;

Serviços	*Valor Mensal*	*Valor Global (12 meses)*
Contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner; - Serviços de manutenção corretiva e evolutiva permanente do sistema; - Preservar a integridade de dados, informações e processos da CESAMA, bem como o seu sigilo e segurança física e digital; - Fornecer à CESAMA, para assinatura do Contrato, a relação nominal dos profissionais técnicos da empresa, encarregados de executar os serviços contratados, atualizando-a no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sempre que houver substituição de nomes ou alterações da mesma; - Disponibilizar sistema para registro de incidentes ou	*R$ 6.257,28*	*R$ 75.087,36*

Contratos Benner

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO GOVERNANÇA

Jurídico Benner

Serviços	*Valor Mensal*	*Valor Global (12 meses)*
abertura de chamados, hospedado nas estruturas da contratada e acessado via internet. Tal sistema deve manter os registros de todos os trâmites em relação aos chamados, e permitir a rastreabilidade de chamados; - Disponibilizar número telefônico nacional para suporte técnico com atendimento 10x5 em português; - Respeitar todos os prazos indicados no Acordo de Nível de Serviços, conforme a criticidade dos problemas relatados pela CESAMA em relação ao(s) sistema(s) contratado(s);		

QUARTA: O preço global da contratação é de ***R$ 75.087,36 (setenta e cinco mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)*** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais e quaisquer outras despesas;

QUINTA: O pagamento será efetuado através de medições mensais, na primeira quinta-feira 30(trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

As informações abaixo são para os pagamentos por depósito, excluindo os pagamentos via cobrança bancária:

O pagamento será efetuado por depósito em conta nos bancos DO BRASIL e ITAÚ. Caso a CONTRATADA não possua conta nestes bancos a CESAMA efetuará o pagamento via TED (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA;

SEXTA: Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverá, ainda, serem anexadas as certidões atualizadas de regularidade do INSS, FGTS e CNDT;

SÉTIMA: Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

OITAVA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

NONA: A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

9.1 - O prazo de execução do objeto desse instrumento será de 12 (doze) meses contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente.

DÉCIMA: Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

Contratos Benner

Jurídico Benner

PROJETO GOVERNANÇA

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

10.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

10.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 10.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

10.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 1.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

10.4. Quando o objeto da contratação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

10.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais;

10.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração;

DÉCIMA PRIMEIRA: A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual firmado com a CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços oferecidos;

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação informadas na proposta;

DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e da proposta, responsabilizando-se pela boa execução dos

PROJETO GOVERNANÇA
Jurídico Benner
Contratos Benner

serviços, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé da mão-de-obra empregada que torne sua utilização imprópria ou imperfeita para as finalidades a que se destina, desde que comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA.

DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica; aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2018.

André Borges de Souza
Diretor Presidente– CESAMA

Severino Benner
Benner Sistemas S/A

Testemunhas 01)

02)

Contratos Benner

Jurídico Benner

PROJETO GOVERNANÇA